EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 055/2026
RC Nº 548225/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com **disputa de lances presenciais** em modo **FECHADO-ABERTO** , em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 10h00min de 02 de outubro de 2026**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS**, com fornecimento futuro e eventual conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Credenciamento de Representante
Anexo III - Carta Proposta
Anexo IV - Declaração de Acatamento Total
Anexo V - Indicação de Profissional
Anexo VI-1 a VI-9 - Declaração de Responsabilidade Ténica Profissional
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

1.2 - Os quantitativos previstos neste edital e seus anexos representam apenas uma expectativa de contratação por um período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório ao Sesc/SC a execução, podendo realizá-la com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;
2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;
2.4 - A contratada poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, principalmente no que tange a qualificação técnica do profissional/da empresa subcontratada;
2.5 - É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;
2.6 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;
2.7 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.8 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;

b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;

c) Reunidas em consórcio;

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1 - As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

3.1.1 - Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento (anexo), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto, impedirá a formulação de lances verbais.

3.4 - A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte, fica o ausente ciente que não poderá ofertar lances verbais, o direito de recorrer imediatamente ao final da sessão, bem como ratificará todas as decisões expedidas pela Comissão de Licitação.

3.5 - O Sesc/SC não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.7 - Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

3.8 - Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

4.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão **"última folha"** como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;
4.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá será feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
5.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
5.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
5.1.2.2 - Demonstração de Capital Social Mínimo igual ou superior **ao informado no termo de referência**, comprovado através de certidão expedida pela Junta Comercial com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias conforme prazo de validade documental, segundo o órgão emissor ou publicação no Diário Oficial;

5.1.3 - Regularidade Fiscal:

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 - Qualificação-Técnica:

5.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.

5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;
5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
5.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações

constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

6.1 - As propostas deverão ser elaboradas sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:
6.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias.**
6.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;
6.4 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens, descrição completa dos itens.**
6.5 - **Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**
6.6 - Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados na planilha a ser seguida (modelo anexo), item a item, com coluna para mão de obra, seus subtotais e totais.
6.7 - Nos serviços deverão estar embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;
6.8 - Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;
6.9 - A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto cabe ao licitante a revisão desta planilha que, identificando divergências, deverá formalizar junto a Comissão Permanente de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com a Gerência de Infraestrutura;
6.10 - A finalidade da planilha é para o registro de preços para eventuais aditivos (acréscimos ou decréscimos). Portanto, o objeto da licitação refere-se à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. Sendo assim, deixa-se claro que todos os projetos são partes integrantes do memorial descritivo.
6.11 - Havendo registro de obra, serviço ou material nos projetos ou memoriais descritivos fornecidos, estes deverão ser verificados, observada a orientação descrita acima, pois não poderão ser alvo de aditivos futuros;
6.12 - Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões dos projetos e memoriais descritivos, conforme item
6.13 - Havendo divergências entre projeto e memorial será adotado o seguinte critério:
 6.13.1 - Especificação de material: As informações contidas no memorial prevalecem sobre as de projeto.
 6.13.2 - Quantidades: As quantidades e medidas contidas em projeto prevalecem sobre as do memorial. Observando se apenas quando solicitado no memorial, quantidades de materiais que deverão ficar na obra como reposição.
6.14 - A planilha orçamentária deverá ser assinada.
6.15 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;
6.16 - O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;
6.17 - Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12(doze) meses da assinatura do contrato.

6.18 - A Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer da área solicitante, fará verificação da planilha apresentada pelo licitante. Verificado erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma, conforme parecer técnico:

6.18.1 - Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

6.18.2 - Havendo diferença entre os valores unitários e totais, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.

6.18.3 - Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma, sem alterar o valor total da proposta comercial.

6.19 - Configurado vício material detectado como erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços apresentadas, a Comissão de Licitação diligenciará junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto;

6.20 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.21 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

6.22 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.23 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.24 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

6.25 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6.26 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".**

7. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DOS LANCES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a reunião que terá como pauta o seguinte:

7.1.1 - Receber o credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e documentações de habilitação;

7.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

7.1.3 - Realização das fases listadas abaixo:

7.2 - 1ª FASE – DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.2.1 - Proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC;

7.2.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha, não serão aceitas propostas com especificações diferentes;

7.2.3 - As propostas de preços que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas.

7.2.1 - Serão desclassificadas, também, as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

7.2.2 - O valor total da Proposta deverá ser o resultado da multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários.

7.2.3 - Serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do item, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do certame ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;

7.2.4 - A aprovação de eventual prova de conceito , se solicitada, será também fator de julgamento;

7.2.4 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, efetuará a classificação por ordem decrescente do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**;

7.2.5 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;

7.2.6 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;

7.3 - 2ª FASE - DA FASE DE LANCES:

7.3.1 - A disputa de lances ocorrerá em modo FECHADO-ABERTO conjuntamente com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE , e terá início logo após fase anterior, POR MEIO DE LANCES PRESENCIAIS;

7.3.2 - A fase de lances será de até **10 (dez) minutos**, quando as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação de lances.

7.3.3 - A fase de lances será aberta à todas as licitantes, que serão convocadas para a oferta de **1 (um) lance único**.

7.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.5 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor da proposta com **maior preço** dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem **decrescente**, até a proclamação do vencedor.

7.3.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.7 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.3.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas sem que haja a oferta de lances pelas licitantes empatadas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;

7.3.9 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

7.3.10 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;

7.3.11 - Os sorteios poderão ser eletrônicos ou presenciais, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

7.3.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, **por lote**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.3.13 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.14 - Os lances observarão o decréscimo mínimo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** do último valor ofertado.

7.3.15 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.3.16 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.3.17 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando indagados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar lances verbais ou ofertarem o lance único.

7.3.18 - Encerrada a etapa de lances e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de menor preço propostos, a Comissão Permanente de Licitação, verificará:

7.3.18.1 - A aceitabilidade da proposta de menor preço comparando-a com valores consignados.

7.3.18.2 - O atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

7.3.18.3 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

7.3.18.4 - Frustrada a negociação, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3.19 - Havendo lances, a Comissão Permanente de Licitação solicita aos licitantes que, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, enviem proposta ajustada ao último lance ofertado/após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.20 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder com o exame das ofertas subsequentes remanescentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances, efetuando-se a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação do próximo licitante, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

7.3.21 - Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.3.22 - Sendo aceitável o preço ofertado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.3.23 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão após encerrada a fase de lances para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL e posterior divulgação do julgamento, marcando, nova data e horário em que retomará os trabalhos para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo informado aos licitantes.

7.3.24 - Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata da respectiva sessão.

7.3.25 - As decisões relativas ao certame serão dispostos no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

7.3.26 - A qualquer momento, o Sesc/SC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta de preços.

7.4 - 3ª FASE – DA HABILITAÇÃO:

7.4.1 - Encerrada a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

7.4.2 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da habilitação, e formulem por escrito, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

7.4.3 - Será realizado o julgamento da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.4.4 - Se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das licitantes subsequentes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será classificada em primeiro lugar

8. DA DILIGÊNCIA

8.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

8.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

8.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

8.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

8.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;

8.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

9. DO JULGAMENTO

9.1 - Realizada a análise de proposta e de documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor àquele que atender às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo esta a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** . A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;

9.2 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

9.3 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

9.4 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida a análise da documentação de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação de suas propostas comerciais , até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;
9.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;
9.6 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA ÀS PROPOSTAS VENCEDORAS

10.1 - Após a declaração do licitante vencedor a Comissão Permanente de Licitação convoca às demais licitantes participantes a manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras.
10.2 - O prazo para manifestação do interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras será de **02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" o licitante ARREMATANTE.
10.3 - O interesse deve ser manifestado com base no fornecimento do item/lote para o qual a licitante tenha apresentado proposta, sendo que o interesse deverá ser em praticar o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor do certame, caso haja a recusa deste em assinar a ata ou de fornecer o objeto após a assinatura desta.
10.4 - A manifestação de interesse na formação de cadastro reserva deverá ser realizada através do e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**. Caso não haja manifestação a Comissão Permanente de Licitação considerará que não há interesse de adesão por parte das licitantes.
10.5 - As licitantes deverão encaminhar declaração assinada pelo representante legal, onde informam sobre o interesse, mencionando o lote e descrevendo o valor.
10.6 - A formação de cadastro reserva às propostas vencedoras não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado;
10.7 - Havendo um ou mais licitantes que apresentarem propostas para um mesmo item/lote, estes serão classificados seguindo a ordem do seu último lance apresentado durante a fase de lances;
10.8 - A ordem de classificação dos licitantes a terem seus valores registrados será respeitada nas contratações e somente serão utilizadas nos casos em que o licitante vencedor não assine a ata ou tenha sua proposta registrada cancelada nas hipóteses previstas neste edital, e com base nas Resoluções do Conselho Nacional do Sesc;
10.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação;
10.10 - As contratações para fornecimento dos produtos serão realizadas através de pedido de compras, em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do Sesc/SC, sendo regidas pela Ata de Registro de Preço.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo para assinatura da ata de registro de preços pelo licitante vencedor e pelos que manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras, é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;
11.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período,** mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;
11.3 - Ao assinar a ata de registro de preços o licitante vencedor se compromete a entregar os bens/executar os serviços na medida das necessidade que lhe forem apresentadas pelo Sesc/SC
11.4 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratação de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;
11.5 - A ata de registro de preços terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;
11.6 - A ata de registro de preços poderá ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados;
11.7 - No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá restar demonstrado ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional entre as partes;
11.8 - Prorrogada a ata de registro de preço, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;

11.9 - O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:
11.9.1 - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
11.9.2 - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;
11.9.3 - Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/SC manter o registro vigente;
11.10 - A ata de registro de preços somente poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;
11.11 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
11.12 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato/da ata de registro de preço;
11.13 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato/da ata de registro de preço;
11.14 - Caso haja pedidos emitidos com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser entregues conforme condições iniciais da ata de registro de preços;
11.15 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.
11.16 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

12. DA ADESÃO

12.1 - No caso de registro de preços, este tem como entidade gerenciadora o Sesc/SC, e o objeto desta licitação poderá ser aderido por outro departamento da entidade e/ou por serviço social autônomo, nas mesmas condições praticadas no edital, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.
12.2 - O aderente deverá informar ao Sesc/SC o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata de registro de preços;
12.3 - O Sesc/SC, decidindo pela autorização, indicará ao aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
12.4 - As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no edital;
12.5 - Cabe ao aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preços;
12.6 - O pedido de adesão ao Sesc/SC e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preços;
12.7 - O fornecimento ao aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc/SC e com os aderentes anteriores;
12.8 - O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente;

13. DA EXECUÇÃO DO PEDIDO

13.1 - O prazo para execução do serviço pelo licitante vencedor **deverá atender ao previsto no memorial descritivo anexo**, a contar da data da envio deste por meio eletrônico , sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:
14.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
14.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
14.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
14.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;
14.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto

nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

15. PENALIDADES

15.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

d) Advertência por escrito;

e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;

f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

g) Rescisão contratual;

15.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente a ata, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na ata firmada ;

15.3 - No caso de rescisão contratual, o Sesc poderá Executar a Garantia contratual, a fim de ressarcimento dos valores das multas e indenizações devidos pela contratada, ou, ainda, reter os créditos dos pagamentos remanescentes à contratada, decorrentes do Contrato, e até o limite dos prejuízos causados ao Sesc, para fins de compensação.

15.4 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

15.5 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

15.6 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

15.7 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

15.8 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

15.9 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

15.10 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

15.11 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16. DOS RECURSOS

16.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.
16.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;
16.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;
16.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;
16.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
16.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
16.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
16.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;
16.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;
16.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor pelos serviços prestados, que deverá ser recebido pela contratante, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ;
17.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do fiscal do contrato;
17.3 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.
17.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o código de serviço compatível com os serviços efetivamente executados.
17.5 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o objeto do contrato, observando-se as normas legais vigentes quanto às retenções tributárias aplicáveis, tais como INSS, IRRF, CSRF e ISS, quando o serviço estiver sujeito a tais retenções.
17.6 - Nos casos em que o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do Sesc/SC, por meio de substituição tributária, deverá ser informado, na Nota Fiscal, o município onde o serviço foi efetivamente prestado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento dos códigos fiscais e tributários.
17.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
17.8 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;
17.9 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
17.10 - Quando a cobrança ocorrer por meio de boleto bancário, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal;
17.11 - Somente serão aceitos os produtos e/ou serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando proibida a entrega com outro tipo de documento;
17.12 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual e/ou cancelamento de pedido em , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;

17.14 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

17.15 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, rasuras ou inconsistências. Os serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

17.16 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização em razão de atraso na emissão ou informações incorretas constantes na Nota Fiscal, podendo tais valores ser deduzidos de créditos existentes da contratada.

17.17 - Na inexistência de créditos a compensar, a contratada deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

17.18 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços , o que ocorrer por último;

17.19 - Por ocasião da renovação do contrato/ata de registro de preço, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) excluindo-se quaisquer outros;

17.20 - Na hipótese de variação negativa do índice, esta também será aplicada para fins de reajuste contratual/da ata;

17.21 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

17.22 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

18. DOS PRAZOS

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

19.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

19.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

19.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluíndo toda a matéria nele constante após esse prazo.
20.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br **.**
20.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;
20.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
20.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
20.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.
20.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br .

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
21.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
21.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;
21.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;
21.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;
21.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
21.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes;
21.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor:

Nós da_____ (Nome da Empresa), _____ (CNPJ) em atenção ao solicitado no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 055/2026** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS ,** indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ **Emissor:** _____

CPF: _____

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ/CPF)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RG/CPF)

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sesc/SC - CONCORRÊNCIA Nº 055/2026- GIN

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC**, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado _____, e a empresa qualificada conforme informações contidas neste instrumento, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme julgamento da **CONCORRÊNCIA Sesc/SC nº 055/2026- GIN** resolvem **celebrar a ata de registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR,** conforme as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, com endereço _____nº _____, no bairro _____, na cidade _____, neste ato representado _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO:

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, com endereço _____nº _____, no bairro _____, na cidade _____, neste ato representado _____, inscrito no CPF sob nº _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

A presente ata guarda vinculação e regula-se:

I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
II- Pelos termos da proposta da contratada;
III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Sesc/SC nº 055/2026- GIN** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- **A presente ata** destina-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS ,** com execução futura e eventual, conforme especificações a seguir:

	PROJETOS					
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	****Quantidade mínima (m²)**	****Quantidade Estimada (m²)**	**Valor Unitário (R$)**	**TOTAL ÍTEM (R$)**
I.	**PROJETOS DE ARQUITETURA**					
1	**ARQUITETURA**					
1.1	**Projeto Arquitetônico**					
1.1.1	• Projeto Arquitetônico - até 300,00 m²	m²	50,00	3.000,00		
1.1.2	• Projeto Arquitetônico - de 300,01 m² até 1.000,00 m²	m²	300,01	8.000,00		
1.1.3	• Projeto Arquitetônico - de 1.000,01 m² até 4.000,00 m²	m²	1.000,01	12.000,00		
1.1.4	• Projeto Arquitetônico - de 4.000,01 m² até 8.000,00 m²	m²	4.000,01	50.000,00		
1.1.5	• Projeto Arquitetônico - de 8.000,01 m² até 15.000,00 m²	m²	8.000,01	50.000,00		
1.1.6	• Projeto Arquitetônico - acima de 15.000,01	m²				

	m²		15.000,01	60.000,00		
1.2	Projeto de Detalhamento	m²	50,00	183.000,00		
1.3	**Projeto de Acessibilidade**					
1.3.1	• Projeto de Acessibilidade - Interna	m²	100,00	183.000,00		
1.3.2	• Projeto de Acessibilidade - Externa	m²	400,00	160.000,00		
1.4	**Imagens 3D Realistas – Maquete Eletrônica**					
1.4.1	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área de até 300,00m²	un	1	10		
1.4.2	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área de 300,01m² até 1.000,00m²	un	1	16		
1.4.3	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área de 1.000,01m² até 4.000,00m²	un	1	30		
1.4.4	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área de 4.000,01m² até 8.000,00m²	un	1	36		
1.4.5	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área de 8.000,01m² até 15.000,00m²	un	1	40		
1.4.6	• Imagens 3D Realistas - Maquete Eletrônica para edificação com área acima de 15.000,01m²	un	1	30		
1.5	Projeto de Interiores	m²	100,00	30.000,00		
1.6	Graficação/Modelagem	m²	50,00	30.000,00		
1.7	Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica					
1.7.1	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área de até 300,00m²	un	1	5		
1.7.2	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área de 300,01m² até 1.000,00m²	un	1	8		
1.7.3	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área de 1.000,01m² até 4.000,00m²	un	1	10		
1.7.4	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área de 4.000,01m² até 8.000,00m²	un	1	14		
1.7.5	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área de 8.000,01m² até 15.000,00m²	un	1	12		
1.7.6	• Vídeo de Animação de Maquete Eletrônica para edificação com área acima de 15.000,01m²	un	1	12		
II.	**PROJETOS COMPLEMENTARES**					
2	**ESTRUTURAL**					
2.1	Projeto Estrutural	m²	50,00	183.000,00		
2.2	Projeto de fundações	m²				

			50,00	50.000,00		
2.3	Projetos de contenção	m	5,00	1.000,00		
3	**HIDROSSANITÁRIO**					
3.1	Projeto Hidráulico (alimentação água quente, água fria e reuso)	m²	50,00	183.000,00		
3.2	Projeto Rede de Esgoto (Incluindo rede de drenos para ar condicionado)	m²	50,00	183.000,00		
3.3	**Projeto de Tratamento de Efluentes (fossa, filtro, estação elevatória, ETE, etc)**					
3.3.1	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área de até 300,00m²	un	1	10		
3.3.2	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área de 300,01m² até 1.000,00m²	un	1	8		
3.3.3	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área de 1.000,01m² até 4.000,00m²	un	1	5		
3.3.4	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área de 4.000,01m² até 8.000,00m²	un	1	10		
3.3.5	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área de 8.000,01m² até 15.000,00m²	un	1	6		
3.3.6	• Projeto de Tratamento de Efluentes para edificação com área acima de 15.000,01m²	un	1	4		
3.4	**Projeto de Drenagem**					
3.4.1	• Projeto de Drenagem - Edificação	m²	50,00	50.000,00		
3.4.2	• Projeto de Drenagem - Urbanismo	m²	400,00	160.000,00		
4	**ELÉTRICA**					
4.1	**Projeto Elétrico de Subestação abrigada**					
4.1.1	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador de 300KVA e gerador	un	1	4		
4.1.2	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 300KVA até 500KVA e gerador	un	1	18		
4.1.3	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 500KVA até 1.000KVA e gerador	un	1	4		
4.1.4	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 1.000KVA e gerador	un	1	2		
4.2	**Projeto de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal**					
4.2.1	• Projeto Elétrico de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal para transformador até 150KVA	un	1	4		
4.2.2	• • Projeto Elétrico de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal	un	1	4		

	para transformador superior a 150KVA até 300KVA					
4.3	**Projeto de Rede Elétrica (Baixa Tensão)**					
4.3.1	Projeto de Rede Elétrica (Baixa Tensão) - Edificação	m²	50,00	183.000,00		
4.3.2	Projeto de Rede Elétrica (Baixa Tensão) - Urbanismo	m²	400,00	160.000,00		
4.4	Projeto de Energia Solar Fotovoltaico	m²	50,00	50.000,00		
5	**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**					
5.1	Projeto Preventivo Contra Incêndio – PPCI	m²	50,00	183.000,00		
5.2	Projeto de Sistema de Iluminação de Emergência - SIE	m²	50,00	50.000,00		
5.3	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Pararraio)	m²	50,00	50.000,00		
6	**COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA**					
6.1	Projeto de Rede Lógica e Telefonia	m²	100,00	183.000,00		
6.2	Projeto de Alarme e CFTV	m²	100,00	300.000,00		
6.3	Projeto de sonorização, áudio e vídeo	m²	50,00	45.000,00		
6.4	Projeto de acústica	m²	50,00	45.000,00		
7	**CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO**					
7.1	Projeto de Climatização, Refrigeração, Exaustão, Renovação de ar e circulação vertical	m²	50,00	200.000,00		
8	**URBANISMO**					
8.1	Projeto de Muros	m	50,00	10.000,00		
8.2	Projeto de Pavimentação – (Estacionamentos, vias, acessos, calçadas e outros)	m²	200,00	200.000,00		
8.3	Projeto de Paisagismo	m²	100,00	200.000,00		
9	**SINALIZAÇÃO**					
9.1	Projeto de Sinalização e Comunicação Visual – Interna	m²	50,00	183.000,00		
9.2	Projeto de Sinalização e Comunicação Visual – Externa	m²	200,00	160.000,00		
10	**OUTROS PROJETOS**					
10.1	Projeto de Canteiro de obras	m²	50,00	8.000,00		

III.	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					
11	**LEVANTAMENTOS**					
11.1	Levantamento Topográfico Cadastral / Planialtimétrico	m²	400,00	400.000,00		
11.2	Levantamento Cadastral - Arquitetura	m²	50,00	30.000,00		
12	**ESTUDOS**					
12.1	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV					
12.1.1	• Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para Área total da Edificação até 1.000,00m²	un	1	4		
12.1.2	• Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para Área total da edificação entre 1.000,01m² e 4.000,00m²	un	1	5		
12.1.3	• Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para Área total da edificação entre 4.000,01m² e 8.000,00m²	un	1	8		
12.1.4	• Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para Área total da edificação entre 8.000,01m² e 15.000,00m²	un	1	6		
12.1.5	• Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para • Área total da edificação acima de 15.000,01m²	un	1	4		
IV.	**ORÇAMENTOS**					
13	**ORÇAMENTAÇÃO**					
13.1	Planilha Orçamentária – Arquitetura	m²	50,00	183.000,00		
13.2	Planilha Orçamentária – Estrutural	m²	50,00	183.000,00		
13.3	**Planilha Orçamentária – Hidrossanitário**					
13.3.1	Planilha Orçamentária – Hidráulico (alimentação água quente, água fria e reuso)	m²	50,00	183.000,00		
13.3.2	Planilha Orçamentária – Rede de Esgoto (Incluindo rede de drenos para ar condicionado)	m²	50,00	183.000,00		
13.3.3	**Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes (fossa, filtro, estação elevatória, ETE, etc)**					
13.3.3.1	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área de até 300,00m²	un	1	10		
13.3.3.2	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área de 300,01m² até 1.000,00m²	un	1	8		
13.3.3.3	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área de 1.000,01m² até 4.000,00m²	un	1	5		
13.3.3.4	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área de 4.000,01m² até 8.000,00m²	un	1	10		
13.3.3.5	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área de	un	1	6		

	8.000,01m² até 15.000,00m²					
13.3.3.6	• Planilha Orçamentária – Tratamento de Efluentes para edificação com área acima de 15.000,01m²	un	1	4		
13.3.4	**Planilha Orçamentário - Projeto de Drenagem**					
13.3.4.1	• Planilha Orçamentária – Hidrossanitário – Drenagem - Edificação	m²	50,00	50.000,00		
13.3.4.2	• Planilha Orçamentária – Hidrossanitário – Drenagem - Urbanismo	m²	400,00	160.000,00		
13.4	Planilha Orçamentária – Elétrica – Baixa Tensão	m²	50,00	183.000,00		
13.5	**Planilha Orçamentária – Elétrica de Subestação abrigada**					
13.5.1	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador de 300KVA e gerador	un	1	4		
13.5.2	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 300KVA até 500KVA e gerador	un	1	18		
13.5.3	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 500KVA até 1.000KVA e gerador	un	1	4		
13.5.4	• Projeto Elétrico de Subestação abrigada para transformador superior a 1.000KVA e gerador	un	1	2		
13.6	**Planilha Orçamentária – Elétrica de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal**					
13.6.1	• Planilha Orçamentária – Elétrico de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal para transformador até 150KVA	un	1	4		
13.6.2	• Planilha Orçamentária – Elétrico de Subestação externa com transformador em poste ou em pedestal para transformador superior a 150KVA até 300KVA	un	1	4		
13.7	Planilha Orçamentária – Elétrica – Sistema Fotovoltaico	m²	50,00	50.000,00		
13.8	Planilha Orçamentária – Prevenção e Combate a Incêndio	m²	50,00	183.000,00		
13.9	Planilha Orçamentária – Comunicação e Segurança	m²	100,00	573.000,00		
13.10	Planilha Orçamentária – Climatização e Exaustão	m²	50,00	200.000,00		
13.11	Planilha Orçamentária – Muros	m	50,00	10.000,00		
13.12	Planilha Orçamentária – Pavimentação (Estacionamentos, vias, acessos, calçadas e outros)	m²	200,00	200.000,00		
13.13	Planilha Orçamentária – Paisagismo	m²	100,00	200.000,00		
13.14	Planilha Orçamentária – Sinalização e Comunicação Visual – Interna	m²	50,00	183.000,00		

13.15	Planilha Orçamentária – Sinalização e Comunicação Visual – Externa	m²	200,00	160.000,00		
	TOTAIS					**R$ 0,00**

	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					**R$ 0,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade inicial determinada de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

3.1.1 - O objeto da contratação pode ser prorrogado pelos mesmos termos e condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, a critério exclusivo do Sesc/SC e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

3.2 - A contratação e posteriores prorrogações formalizar-se-ão mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as cláusulas e condições contidas no edital CONCORRÊNCIA Nº 055/2026 .

3.3 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Sesc/SC não se obriga a efetivar as elaborações que dela poderão advir, facultando-se a realização de execuções específicas com terceiros, sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

3.4 - O preço de elaboração dos itens a que se refere à cláusula primeira, é determinado pelo menor preço por item cotado no processo licitatório.

3.5 - DA REVISÃO DOS PREÇOS: A revisão dos valores ofertados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato comprovadamente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

3.6 - Os valores só poderão ser revisados mediante formalização através de termo aditivo da ata de registros de preços.

3.7 - Caso haja pedidos emitidos com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser entregues conforme condições iniciais da ata de registro de preços.

3.8 - Durante a análise pelo Sesc/SC para validação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá haver interrupção na elaboração dos projetos pela empresa contratada, ficando sujeita as penalidades prevista no edital de licitação. Contudo, caso seja autorizado reequilíbrio dos valores, a empresa contratada terá os preços revisados a partir da data da entrega da solicitação de revisão e será reembolsado a diferença dos valores fornecidos durante a formalização do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente ata de registro de preços será usada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL Sesc/DR**,** de acordo com o descrito neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PAGAMENTOS

5.1 - O faturamento será de acordo com as quantidades constantes no pedido enviado;

5.2 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor pelos serviços prestados, que deverá ser recebido pela contratada, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

5.3 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do gerente da unidade;

5.4 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.

5.5 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o código de serviço compatível com os serviços efetivamente executados.
5.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o objeto do contrato, observando-se as normas legais vigentes quanto às retenções tributárias aplicáveis, tais como INSS, IRRF, CSRF e ISS, quando o serviço estiver sujeito a tais retenções.
5.7 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;
5.8 - Nos casos em que o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do Sesc/SC, por meio de substituição tributária, deverá ser informado, na Nota Fiscal, o município onde o serviço foi efetivamente prestado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento dos códigos fiscais e tributários.
5.9 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
5.10 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;
5.11 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
5.12 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;
5.13 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;
5.14 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual e/ou cancelamento de pedido em , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5.15 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;
5.16 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.
5.17 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, rasuras ou inconsistências. Os serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;
5.18 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização em razão de atraso na emissão ou informações incorretas constantes na Nota Fiscal, podendo tais valores ser deduzidos de créditos existentes da contratada.
5.19 - Na inexistência de créditos a compensar, a contratada deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.
5.20 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços , o que ocorrer por último;
5.21 - Os pagamentos serão realizados mediante aprovação da medição dos serviços por fiscalização da contratante;
5.22 - Por ocasião da renovação da ata de registro de preços, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência da Ata, excluindo-se quaisquer outros;
5.23 - Na hipótese de variação negativa do índice, esta também será aplicada para fins de reajuste contratual;
5.24 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação exigida no edital.
5.25 - O Sesc/SC somente receberá os projetos que atendam as especificações do edital;
5.26 - No momento da entrega do objeto da presente licitação, este será recebido e conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.
5.27 - A unidade do Sesc/SC somente receberá serviços que atendam as de seguintes condições:
5.27.1 - Quantidades e modelos de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;
5.27.2 - Os valores cobrados na nota fiscal de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

5.27.3 - Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as casas apresentados acima deste limite.

5.28 - É facultado ao Sesc/SC, quando a(s) empresa(s) convocada(s) não aceitar assinar a Ata de Registro de Preço, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital;

5.29 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço pela empresa(s) vencedora caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sendo penalizada conforme Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

5.30 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc, será emitido pedido por e-mail, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento;

5.31 - As Notas Fiscais serão emitidas obedecendo aos Pedidos enviados pelo Setor de Compras do Departamento Regional do Sesc/SC e/ou suas unidades, conforme a necessidade do Sesc/SC, onde constará a quantidade que deverá ser entregue, o endereço de entrega e seus valores, conforme **Ata de Registro de Preço**

5.32 - O prazo para entrega do objeto desta licitação não poderá ser superior **ao previsto no memorial descritivo**, contados após o recebimento do Pedido de Compras por e-mail, conforme necessidade do Sesc/SC.

5.33 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/SC.

6.2 - A gerência da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do Sesc/SC.

6.3 - A utilização desta Ata de Registro de Preço fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Declaração expressa manifestando o interesse em aderir ao registro de preço, através da qual também deverá declarar conhecimento do objeto, dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, do fornecedor, das condições em que tiver sido registrado o preço e do prazo de vigência do registro;

b) As elaborações de projetos, por aderente, não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;

c) O pedido de compra e a contratação com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço;

d) A prestação do serviço deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá comprometer a capacidade operacional do fornecedor, bem como as obrigações assumidas com o Sesc/SC e interessados anteriores;

e) Autorização expressa do Sesc/SC;

f) Anuência expressa do fornecedor registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

7.1 - Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Utilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos apropriados e adequados para elaboração dos projetos;

8.2 - Indenizar o contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

8.3 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos projetos objeto deste contrato;

8.4 - Fornecer ao contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos projetos entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;

8.5 - Ficar ciente que a Diretoria de Administração e Serviços do contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os projetos a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

8.6 - Ficar ciente de que poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor do Contrato, ficando mantida sua responsabilidade perante o contratante, principalmente no que tange a qualificação técnica do profissional/da empresa subcontratada;

8.7 - É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;
8.8 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;
8.9 - Assegurar ao contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
8.10 - Assegurar ressarcimento dos bens do contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;
8.11 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração e na entrega dos projetos, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação;
8.12 - Eventuais despesas do contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Receber os documentos constantes na Cláusula Quinta e providenciar o devido pagamento;
9.2 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os produtos sejam entregues de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratação e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada.
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preço.
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preço, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preço.
e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preço, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterada), do U.S. U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
d) Advertência por escrito;
e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
g) Multa;
h) Rescisão contratual;

11.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente a ata, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na ata firmada ;
11.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
11.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
11.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
11.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;
11.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;
11.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;
11.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
11.11 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da contratada, com imediata aplicação das sanções previstas Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
12.2 - Rescindido o contrato, o contratante entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
12.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da contratante com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, deverá a contratada atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em âmbito nacional e internacional que vierem a viger no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a contratada a:

13.1.1 - Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular daqueles dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
13.1.2 - Limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com

abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

13.1.3 - Garantir, aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

13.1.4 - Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

13.1.5 - Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

13.1.6 - Obter o consentimento de seu titular para fins de tratamento de dados pessoais, observadas as peculiaridades inerentes aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais de crianças e adolescentes.

13.1.7 - O consentimento do titular de dados pessoais deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

13.1.8 - Informar, quando solicitado pelo Sesc/SC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

13.1.9 - Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

13.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesc/SC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

13.2 - A contratada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

13.3 - A contratada e respectivo representante, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

13.4 - A contratada declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

13.5 - É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Se durante a vigência do registro de preço pactuado este se mostrar superior ao praticado pelo mercado, deverá haver realinhamento, mediante manifestação do Sesc/SC;

15.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto neste instrumento, deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/SC.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional do Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DO ARREMATANTE

NOME/CARGO

E-MAIL

TELEFONE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR PARA CADASTRO RESERVA

NOME/CARGO

E-MAIL

TELEFONE